

vos do regulamento. É o caso dos conceitos de produtor, de devolução e de retorno de mercadorias;

2) no artigo 7º, onde são elencadas as hipóteses de não-incidência do ICMS, foi excluída a saída de bens do ativo permanente e de moldes, matrizes, gabaritos, padrões, chapelonas, modelos e estampas para fornecimento de trabalho fora do estabelecimento, atualmente constante no inciso XVI do artigo 7º do RICMS/91. No caso do bem do ativo, há uma hipótese genérica de não-incidência; para os demais produtos o tratamento tributário adequado é o da suspensão do imposto, razão pela qual essa disposição foi transposta para o artigo 327;

3) os artigos 46 e 47 do RICMS/91 explicitavam formas de determinação do valor do imposto devido nos retornos de mercadorias submetidas a industrialização por conta de terceiro, face à suspensão e ao diferimento aplicáveis a essas operações; as normas neles contidas, entretanto, não se referem a base de cálculo propriamente dito, razão pela qual foram remanejadas para o capítulo próprio, onde passaram a constar como §§ 2º e 3º do artigo 402 do novo regulamento;

4) no artigo 61, relativo ao crédito do imposto, foram incluídos os §§ 10 e 11 para disciplinar a apropriação e transferência do crédito decorrente de operações com bens do ativo permanente, em função das modificações introduzidas nessa matéria pela Lei Complementar nº 102/00. Nesse mesmo sentido, chamamos atenção para o item 1 do § 2º do artigo 66 que explicita as hipóteses de vedação do crédito de bens do ativo;

5) no artigo 73, que trata das hipóteses de transferência de crédito acumulado, foi introduzida a possibilidade do estabelecimento comercial adquirir bens do ativo fixo com crédito acumulado até o limite de 30% de cada compra. Também foi retirado o limite existente para compra de mercadorias ou bens com crédito acumulado por estabelecimento industrial;

6) no artigo 115, que contempla as hipóteses de recolhimento do imposto por guia de recolhimentos especiais, foi incluído o síndico, como responsável pelo imposto devido na alienação decorrente de falência;

7) no artigo 146, que cuida da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, acrescentou-se o § 6º para permitir a discriminação do produto sem a inclusão do valor do imposto, atendendo a exigência de órgão federal relacionado com essa atividade. Também foi acrescentado o § 7º para permitir a emissão de Nota Fiscal em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica em situações especiais, tal como a transferência de parte do valor de uma conta de energia elétrica no caso de existência de dois ou mais estabelecimentos funcionando no mesmo local, com apenas um relógio de força comum a todos. Nessa hipótese, os estabelecimentos consumidores da energia elétrica poderão partilhar, na medida do seu consumo individual, o crédito de ICMS correspondente;

8) no artigo 254, que define os prazos para entrega de GIA, foi incluído um parágrafo para prever a entrega da GIA - ST por parte dos sujeitos passivos por substituição estabelecidos em outros Estados, que destinarem mercadorias ao território paulista, obrigação criada pelo Ajuste SINIEF-9/98;

9) no artigo 590 que prevê a liquidação de débito fiscal com utilização de crédito acumulado do ICMS, foi incluída a possibilidade do contribuinte pagar parte do débito com o crédito acumulado (quando este for inferior ao débito) e requerer o parcelamento do valor remanescente. Na redação atual (artigo 655 do RICMS/91) exige-se do contribuinte o recolhimento integral da diferença entre o valor do débito e o do crédito acumulado. Em muitos casos, isso acaba inviabilizando a quitação parcial do débito, em prejuízo do contribuinte e do próprio Estado;

10) os artigos 3º e 4º das Disposições Transitórias trazem a disciplina aplicável às aquisições e transferências de bens do ativo permanente adquiridos até 31 de dezembro de 2000, para os quais é garantido o creditamento integral do imposto por ocasião da sua aquisição, conforme redação original da Lei Complementar nº 87/96. Tal situação veio a ser modificada pela Lei Complementar nº 102/00, que impõe a partir de 1º de janeiro de 2001 o creditamento ao longo de 48 parcelas mensais, de acordo com o disposto no § 10 do artigo 61;

11) o artigo 10 das Disposições Transitórias estabelece que as informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados do petróleo e com álcool anidro deverão continuar a ser prestadas por meio de demonstrativos e relatórios previstos no RICMS/91 até que seja implementado o programa de computador para captação desses dados, em fase de desenvolvimento;

12) no artigo 24 do Anexo I - isenção na saída interna de óleo diesel para consumo em embarcações pesqueiras - foram suprimidas todas as normas procedimentais para fruição do benefício, que deverão constar em disciplina infra-regulamentar;

13) no artigo 69 do Anexo I foi inserida a desoneração para as operações relativas a insumos, materiais e equipamentos destinados à indústria

naval e às atividades de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e de gás;

14) em vários dispositivos do Anexo II - reduções de base de cálculo - foi modificada a redação para adotar o conceito de "carga líquida", o que facilita para o contribuinte a emissão do documento fiscal. Também eliminou-se de vários dispositivos a previsão de estorno proporcional de créditos, uma vez que na Lei nº 6.374/89 não existe mais tal previsão. Essa modificação também está presente nos artigos 66 e 67 que tratam, respectivamente, da vedação e do estorno do crédito;

15) nos modelos de documentos e livros fiscais foi feita uma revisão e atualização dos modelos atualmente previstos na legislação, eliminando-se alguns não mais compatíveis com o ordenamento legal, como é o caso dos livros Registro de Armazéns Gerais e Registro de Produtos Agrícolas em Máquinas de Beneficiamento.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 45.491,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**

Aprova o Projeto Produção de Mudanças em Ambiente Protegido, de interesse para a economia estadual, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997 e nº 10.521, de 29 de março de 2000, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Produção de Mudanças Cítricas em Ambiente Protegido, de interesse para a economia estadual, a ser implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Artigo 2º - O Projeto de que trata este decreto abrangerá os Municípios que integram as áreas de atuação dos Escritórios de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, adiante relacionados:

- I - Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina:
 - a) Andradina;
 - b) Bento de Abreu;
 - c) Castilho;
 - d) Guaraçá;
 - e) Ilha Solteira;
 - f) Itapura;
 - g) Lavinia;
 - h) Mirandópolis;
 - i) Murutinga do Sul;
 - j) Nova Independência;
 - l) Pereira Barreto;
 - m) Valparaíso;
 - n) Suzanópolis;
- II - Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba:
 - a) Alto Alegre;
 - b) Araçatuba;
 - c) Avanhandava;
 - d) Barbosa;
 - e) Bilac;
 - f) Birigui;
 - g) Braúna;
 - h) Brejo Alegre;
 - i) Clementina;
 - j) Coroados;
 - l) Gabriel Monteiro;
 - m) Glicério;
 - n) Guararapes;
 - o) Luiziânia;
 - p) Penápolis;
 - q) Piacatu;
 - r) Rubiácea;
 - s) Santópolis do Aguapeí;
- III - Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara:
 - a) Araraquara;
 - b) Boa Esperança do Sul;
 - c) Descalvado;
 - e) Dourado;
 - f) Gavião Peixoto;
 - g) Ibaté;
 - h) Matão;
 - i) Motuca;
 - j) Nova Europa;
 - l) Ribeirão Bonito;
 - m) Rincão;
 - n) Santa Lúcia;
 - o) São Carlos;
- IV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos:
 - a) Altair;
 - b) Barretos;
 - c) Bebedouro;
 - d) Cajobi;
 - e) Colina;
 - f) Colômbia;
 - g) Embaúba;
 - h) Guairá;
 - i) Guaraci;
 - j) Jaborandi;
 - l) Monte Azul Paulista;
 - m) Olímpia;
 - n) Pirangi;
 - o) Pitangueiras;
 - p) Severina;
 - q) Taquaral;
 - r) Terra Roxa;
 - s) Viradouro;
- V - Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru:
 - a) Agudos;
 - b) Arealva;
 - c) Avai;
 - d) Bauru;
 - e) Borebi;
 - f) Cabralia Paulista;
 - g) Duartina;
 - h) Jacanga;
 - i) Lucianópolis;
 - j) Paulistânia;
 - l) Pederneiras;
 - m) Piratininga;
 - n) Presidente Alves;
 - o) Reginópolis;
 - p) Ubirajara;
- VI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu:
 - a) Anhembi;
 - b) Areiópolis;
 - c) Bofete;
 - d) Botucatu;
 - e) Conchas;
 - f) Itatinga;
 - g) Laranjal Paulista;
 - h) Pardinho;
 - i) Pereiras;
 - j) Pratânia;
 - l) São Manoel;
- VII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva:
 - a) Ariranha;
 - b) Catanduva;
 - c) Catiguá;
 - d) Elisário;
 - e) Ibirá;
 - f) Irapuã;
 - g) Itajobi;
 - h) Marapoama;
 - i) Novais;
 - j) Novo Horizonte;
 - l) Palmareis Paulista;
 - m) Paraíso;
 - n) Pindorama;
 - o) Sales;
 - p) Santa Adélia;
 - q) Tabapuã;
 - r) Urupês;
- VIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis:
 - a) Estrela D'Oeste;
 - b) Fernandópolis;
 - c) Guarani D'Oeste;
 - d) Indaiaporá;
 - e) Macedônia;
 - f) Meridiano;
 - g) Mira Estrela;
 - h) Ouroeste;
 - i) Pedranópolis;
 - j) Populina;
 - l) São João das Duas Pontes;
 - m) Turmalina;
- IX - Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado:
 - a) Auriflâma;
 - b) Buritama;
 - c) Floreal;
 - d) Gastão Vidigal;
 - e) General Salgado;
 - f) Guzelândia;
 - g) Lourdes;
 - h) Macaúbal;
 - i) Magda;
 - j) Monções;
 - l) Nhandeara;
 - m) Nova Castilho;
 - n) Nova Luzitânia;
 - o) Planalto;
 - p) Santo Antonio do Aracanguá;
 - q) São João de Iracema;
 - r) Sebastianópolis do Sul;
 - s) Sud Menucci;
 - t) Turiúba;
 - u) União Paulista;
 - v) Zacarias;
- X - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal:
 - a) Borborema;
 - b) Cândido Rodrigues;
 - c) Dobrada;
 - d) Fernando Prestes;
 - e) Guariba;
 - f) Ibitinga;
 - g) Itápolis;
 - h) Jaboticabal;
 - i) Monte Alto;
 - j) Santa Ernestina;
 - l) Taiacú;
 - m) Taiúva;
 - n) Taquaritinga;
 - o) Vista Alegre do Alto;
- XI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales:
 - a) Aparecida D'Oeste;
 - b) Aspásia;
 - c) Dirce Reis;
 - d) Dolcinópolis;
 - e) Jales;
 - f) Marinópolis;
 - g) Mesópolis;
 - h) Nova Canaã Paulista;
 - i) Palmeira D'Oeste;
 - j) Paranapuã;
 - l) Pontalinda;
 - m) Rubinéia;
 - n) Santa Albertina;
 - o) Santa Clara D'Oeste;
 - p) Santa Fé do Sul;
 - q) Santa Rita D'Oeste;
 - r) Santa Salete;
 - s) Santana da Ponte Pensa;
 - t) São Francisco;
 - u) Três Fronteiras;
 - v) Urânia;
 - x) Vitória Brasil;
- XII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú:
 - a) Bariri;
 - b) Barra Bonita;
 - c) Bocaina;
 - d) Boracéia;
 - e) Brotas;
 - f) Dois Córregos;
 - g) Igaracú do Tietê;
 - h) Itajú;
 - i) Itapuí;
 - j) Jaú;
 - l) Lençóis Paulista;
 - m) Macatuba;
 - n) Mineiros do Tietê;
 - o) Torrinha;
- XIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira:
 - a) Analândia;
 - b) Araras;
 - c) Cordeirópolis;
 - d) Corumbatai;
 - e) Ipeuna;
 - f) Iracemápolis;
 - g) Itirapina;
 - h) Leme;
 - i) Limeira;
 - j) Pirassununga;
 - l) Porto Ferreira;
 - m) Rio Claro;
 - n) Santa Cruz da Conceição;
 - o) Santa Gertrudes;
- XIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins:
 - a) Balbinos;
 - b) Cafelândia;
 - c) Getulina;
 - d) Guaiçara;
 - e) Guaimbê;
 - f) Guarantã;
 - g) Júlio de Mesquita;
 - h) Lins;
 - i) Pirajui;
 - j) Pongai;
 - l) Promissão;
 - m) Sabino;
 - n) Uru;
- XV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim:
 - a) Artur Nogueira;
 - b) Conchal;
 - c) Cosmópolis;
 - d) Engenheiro Coelho;
 - e) Estiva Gerbi;
 - f) Holambra;
 - g) Itapira;
 - h) Jaguariúna;
 - i) Mogi Guaçu;
 - j) Mogi Mirim;
 - l) Santo Antonio de Posse;
- XVI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia:
 - a) Aramantina;
 - b) Buriçabal;
 - c) Guará;
 - d) Igarapava;
 - e) Ipuã;
 - f) Ituverava;

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2

Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	8
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	10
Saúde	17
Energia	20
Transportes	20

Cultura	20
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22
Esportes e Turismo	22
Habitação	22
Meio Ambiente	22
Procuradoria Geral do Estado	23
Transportes Metropolitanos	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	23
Universidade de São Paulo	23

Universidade Estadual de Campinas	24
Universidade Estadual Paulista	24
Ministério Público	25
Editais	38
Mídia Eletrônica	39
Concursos	47
Diários dos Municípios	55
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—